



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

O **MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE – RS**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, torna público que no dia **24 de Agosto de 2015**, às **9 horas**, junto a Prefeitura Municipal, na modalidade de concorrência, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL SOB POR PREÇO UNITÁRIO**, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário, estará recebendo as propostas de interessados, para contratação de empresa especializada para obras do sistema de esgotamento sanitário conforme projeto aprovado junto a FUNASA processo nº RS 0504137434 .Edital disponível para download no site ervalgrande.rs.gov.br Informações fone (54)3375-1144. Erval Grande, 20 de julho de 2015.

AUGUSTINO SINISKI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **Concorrência 01/2015**

TIPO MENOR OFERTA: **Global, por preço unitário**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **Conforme boletins de medição**

VALIDADE DA PROPOSTA: **60 Dias**

DATA DA PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO: **22/07/15**

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: **24/08/15**

O Prefeito Municipal, Agustino Sinski, no de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta o Processo de Licitação, na Modalidade Concorrência Nº 1/2015, do **TIPO MENOR OFERTA GLOBAL POR PREÇO UNITÁRIO**, de Execução Indireta. Os interessados deverão entregar os envelopes na Prefeitura Municipal de Erval Grande com endereço na Avenida Capitão Batista Grando.

A data de entrega e abertura dos envelopes está prevista para o dia 24/08/2015, às 09:00. A sessão será realizada na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal, onde estarão reunidos a Comissão Especial de Licitação, com a finalidade de receber, abrir e processar os envelopes de documentação e propostas, julgando e processando-se essa Licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, pelo menor preço unitário, para a execução de obra referente ao Sistema de Esgotamento Sanitário a ser implantado na área urbana do Município de Erval Grande, contemplando redes coletoras de esgoto e a construção da estação de tratamento, com recursos provenientes da Fundação Nacional da Saúde, conforme Termo de Compromisso FUNASA processo nº RS 0504137434, atendendo, taxativa e rigorosamente, aos Projetos, Memorais Descritivos, Especificações, Planilhas de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro em anexo e observando as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, as diretrizes e preceitos emergentes do CREA e da CORSAN.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da Licitação todas as empresas interessadas, desde que cumpridas as formalidades e exigências do presente instrumento de edital, devendo cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal de Erval Grande nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, apresentando os documentos exigidos neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;

2.2.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

2.2.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

2.3 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

2.4 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº. 1262/2009, de 24 de novembro de 2009, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências, deverá apresentar, no envelope da habilitação, **certidão emitida pela Junta Comercial** (conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) ou **Declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos para habilitação.

2.5 - O credenciamento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item **2.2** deste Edital.

2.6 - A não comprovação de enquadramento da empresa com o ME ou EPP, na forma do estabelecido no item **2.4** deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

2.7 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3 - DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus representantes constituídos, sem rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, contendo na sua parte externa e fronteira, a seguinte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

AO MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2013
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2013
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE - NOME DA EMPRESA

3.1 – O envelope nº 01 deverpa conter:

3.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos sócios, diretores e ou proprietários;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigos;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.
- g) Declaração da empresa licitante de que aceita e se submete a todos os termos do presente edital e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- h) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

3.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunto ao INSS, regularidade junto ao Estado e ao Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Certidão negativa junto ao FGTS;

e) Certidão negativa de débito trabalhista – CNDT.

3.1.3 - Qualificação Técnica:

a) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante. O visto do CREA/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato;

b) Prova de a empresa possuir, no quadro funcional, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, da seguinte forma:

b1) A prova da empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

b2) a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de comprovação de aptidão para prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA.

c) Os Atestados do(s) Profissional (is) deverão comprovar:

Execução de assentamento de tubo PVC JE DN 150 ou superior para redes de esgoto; e

Execução de ETE de 4,0 l/s ou superior;

Execução de escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria;

Execução de asfaltamento visando a recomposição do pavimento.

Obs.: Os atestados do(s) Profissional (is) deverão estar devidamente registrados no CREA e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), e deverão conter:

- Identificação do emitente do atestado;
- Identificação da empresa contratada;
- Local de execução das obras
- Nome e CREA do Responsável técnico pela obra;
- Data de início e término dos serviços;
- Descrição dos serviços executados com respectivas quantidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

d) A licitante deverá apresentar comprovação de que recebeu todas as informações para o cumprimento do certame licitatório. Esta comprovação se dará através do **Atestado de Visita** emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE. A licitante deverá agendar a visita, com antecedência mínima de 48 horas. A visita deverá ocorrer até, no máximo, o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas, por técnico de nível superior da proponente, habilitado pelo Sistema CONFEA/CREA.

e) A licitante deverá apresentar comprovação de possui usina asfáltica localizada a menos de 150km do local das obras, visando a comprovação a viabilidade técnica da recomposição da pavimentação.

f) A Licitante deverá comprovar possui licença ambiental para o seu ramo de atividade

3.1.4 - Qualificação Econômica Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta com a comprovação dos seguintes índices:

·LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: $AD/PC = \text{índice mínimo: } 0,05;$

·LIQUIDEZ CORRENTE: $AC/PC = \text{índice mínimo: } 1,00;$

·LIQUIDEZ GERAL: $(AC+ARLP)/(PC+PELP) = \text{índice mínimo: } 1,00;$

·GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $PL/(PC+PELP) = \text{índice mínimo: } 1,00;$

·GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $(PC+PELP)/AT = \text{índice máximo: } 0,51;$

ONDE: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

O licitante deverá apresentar relação contendo o cálculo dos índices do Balanço Patrimonial, conforme fixado nos índices constante deste instrumento, mediante as respectivas fórmulas, elaborado por profissional competente (Contador Registrado no CRC);

b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data do cadastramento;

c) Garantia, numa das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação;

d) Patrimônio Líquido mínimo, demonstrado no Balanço Patrimonial conforme definido na alínea "a", deste sub-item de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

3.1.5 - Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.4 poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.1.6 - Para decidir sobre questões pertinentes ao processo licitatório, o proponente deverá ser representante legal da empresa ou apresentar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação, o qual deve ter firma reconhecida.

3.2 - O envelope n.º 02 deverá conter:

3.2.1 – Proposta de preços, onde deverá constar a razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

a) A proposta deverá ser apresentada, em uma via, em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas,

b) Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;

c) Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s), cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador), e o nº do CPF;

d) Ser assinada ou rubricada, em todas as vias, pelo signatário da autora;

e) Ter validade de no mínimo 60 dias;

f) Orçamento discriminado em preços unitários, expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, assinado, também por técnico legalmente habilitado;

g) Cronograma físico-financeiro (periodicidade de 30/30 dias), contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado;

h) Projeto Executivo da Obra;

i) Acompanhada dos seguintes documentos:

1) Da Carta designando o(s) Técnico(s) Responsável (is) pela execução dos serviços contratados.

2) Da Declaração de que correrão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos serviços licitados;

3) Da Declaração que aceitam as condições impostas por este edital e que submetem-se ao disposto pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Obs. Arquivos em formato excel poderão ser solicitados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

4 - DA HABILITAÇÃO DAS ME E EPP

4.1 - A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item **2.2** deste Edital, que possui restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no subitem 4.1.2 pertinentes à Regularidade Fiscal da Empresa, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.1.1 - O benefício de que trata o item **4.1**, não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.2 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **4.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades (conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 - Preliminarmente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, conferindo todos os documentos pertinentes a Regularidade Jurídica e Fiscal, a Qualificação Técnica e Econômico- Financeira, singularmente, rubricando-os e encaminhando-os aos Licitantes credenciados para examiná-los e rubricá-los;

5.2 - Em nome do bom andamento processual, a Comissão, se julgar conveniente, reserva-se o direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão do(s) serviço(s);

5.3 - Serão inabilitados os Licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados ou com vigência vencida;

5.4 - Proclamado o resultado da fase de habilitação e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a Comissão procederá à abertura da(s) Proposta(s) de Preços do(s) Licitante(s) habilitado(s) e devolverá o(s) envelope(s) com a(s) Proposta(s) de Preços devidamente fechado(s), ao(s) Licitante(s) julgado(s) inabilitado(s);

5.5 - Na hipótese de todos os Licitantes serem inabilitados e/ou todas as propostas desclassificadas, fica facultado à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

6.1. Se dará observando-se as condições e critérios fixados no presente Edital.

6.2. Preliminarmente, a Comissão procederá a abertura dos envelopes, conferindo a regularidade das propostas, rubricando-as e encaminhando-as aos Licitantes credenciados para aferi-las e rubricá-las;

6.3. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR PREÇO UNITÁRIO, respeitado o valor máximo orçado de R\$ 5.129.144,4 (cinco milhões e cento e vinte e nove mil e cento quarenta e quatro reais e quarenta e quatro e seis centavos).**

6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á para o desempate o disposto na Lei nº 8.666/93 (§ 2º do Art. 45 e § 2º do Art.3º).

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 ao 45;

6.6 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

6.7 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências, serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) Discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) Erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo o resultado.

e) Verificadas em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

6.8 - Serão considerados excessivos, e conseqüentemente desclassificarão o (a) licitante, os valores propostos superiores aos contidos na Planilha Orçamentária Proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

6.9 – Na proposta apresentada pelo (a) licitante deverá ser apresentada planilha orçamentária, conforme modelo em anexo, assinada pelo responsável legal do (a) licitante e seu responsável técnico.

6.10 - Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

7 – DOS RECURSOS

7.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Dos atos da Comissão de Licitações, decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, neste procedimento licitatório, caberá:

7.2.1 Recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observando o item 10.2.6. deste edital, nos caso de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação desta Concorrência;

d) rescisão do contrato, a que se refere o Inciso I do Art. 79 da Lei de Licitações;

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

7.2.2. Representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

7.2.3. O recurso deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitações, através do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier, o qual será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis;

7.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.2.5. Nos termos do inciso I do Art. 109 da referida Lei, aos Licitantes é assegurado o direito de requerer revisão dos atos administrativos.

7.2.6. Os recursos contra o julgamento da habilitação ou das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.2.7. Aplica-se o disposto no item anterior aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

7.2.8. Os autos do processo de licitação estarão com vistas franqueadas aos interessados a partir da intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento, no horário e dias de expediente.

7.2.9. Os recursos e as contrarrazões poderão ser enviados, dentro do prazo legal, por meio de fax ou e-mail, devendo os originais serem protocolados no Município nos 5 (cinco) dias subsequentes à transmissão, sob pena, conforme o caso, de não prosseguimento do recurso ou o seu prosseguimento à revelia.

8 - DO PRAZO PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor à formalização do contrato, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar ou retirar o instrumento contratual, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições impostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a Licitação.

8.3 – A Contratação fica condicionada à prestação de garantia, em uma das modalidades: **em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia**, a critério do Licitante, previstas no parágrafo 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da obra, e deverá ser fornecida pela CONTRATADA, antes da assinatura do CONTRATO.

8.4 - A garantia prestada em fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter, no mínimo, prazo em 03 (três) meses superior ao de execução do ajuste.

8.5 – A autorização para início da execução da obra fica condicionada ao depósito de parcela do repasse por conta da FUNASA em conta específica do Município.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado contra apresentação das faturas com boletim de medição do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, atendido o cronograma de execução, em moeda corrente nacional, sem reajustes. Sendo os pagamentos efetuados de acordo com o **Termo de Compromisso PAC Processo nº RS0504137434**, entre o Município de Erval Grande e a FUNASA, nos termos da **Portaria/Funasa nº. 372/2013**.

9.2. O(s) pagamento(s), se processará (ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados de acordo com as condições previstas e estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;

9.3. O(s) pagamento(s) do(s) serviço(s) executado(s) fica (m) condicionado(s) à comprovação do(s) recolhimento(s) dos tributos devidos ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

INSS, ao FGTS e do pagamento da folha aos seus funcionários pertinentes ao mês anterior;

9.4. Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos.

9.5. As Notas Fiscais deverão conter o número do Termo de Compromisso, **PAC RS 0504137434 MINISTÉRIO DA SAÚDE – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE** e ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal, atendendo as seguintes disposições:

Nome: Município de Erval Grande

CNPJ: 87.613.436/0001-34

Endereço: Avenida Capitão batista Grando, 242, Centro, Erval Grande – RS
CEP: 99750-000

9.6 - O Município, como Contratante, fará a retenção, nos termos da IN/INSS nº 69 de 10 de maio de 2002, do INSS e, também, do ISSQN, conforme dispõem as regras tributárias municipais, com a entrega das respectivas guias ao(à) Contratado(a).

9.7 – Será retido o valor referente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da mão de obra, condicionado à apresentação da CND do INSS.

9.8 - Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no país.

10. DAS PENALIDADES

10.1 – O não Cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 9.1.1 supra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

10.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE - RS**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

11.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

11.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar a ata, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

11.5 - Fazem parte deste Edital os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias, planilhas propostas e os projetos arquitetônicos das obras.

11.6 – O(A) Contratado(a) obriga-se a fornecer à Administração Municipal Contratante as ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços previstos e a matrícula da obra junto ao INSS.

11.7 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à Licitação os participantes retardatários.

11.8 - O Município reserva-se o direito de aceitar uma ou rejeitar todas as propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

11.9 - A empresa vencedora, **antes do início da obra**, deverá apresentar as **ART de execução** e deverá abrir **matrícula do objeto junto ao INSS**.

11.10 - O acompanhamento da obra será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras e fiscalizado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais. A proponente vencedora deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma, mantendo, inclusive, um diário de obra atualizado que poderá ser verificado pelo fiscal da obra.

11.11 - As despesas à contratação dos serviços, objeto da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

06.01.18.541.0064 P 1092 – OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

11.12 – Não haverá custo para o fornecimento do Edital (e Anexos), sendo que somente estará à disposição dos interessados junto ao setor de licitações do Município e no site oficial do município www.ervalgrande.rs.gov.br.

11.13 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:30 horas, na Prefeitura Municipal de Erval Grande, sita à Av. Capitão Batista Grando nº. 242, ou pelo telefone (54) 3375-1114.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Grande, 20 de Julho de 2015.

AGUSTINO SINISKI
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS NO MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Nº/2015

O **MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Severino Senhori, 299, com inscrição no CNPJ MF nº. 87.613.436/0001-34, neste ato representado por seu prefeito Agustino Sinski aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, estabelecida a,, na cidade de

....., com inscrição no CNPJ MF nº., por intermédio de seu representante legal, Sr., CPF, aqui denominada **CONTRATADA**, por força no previsto na licitação aberta para tal fim, **Concorrência nº. 001/2015**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos das cláusulas abaixo, sujeitando-se, principalmente, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como à Portaria/Funasa nº. 372/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, pelo menor preço global por preço unitário, para a execução de obra referente ao Sistema de Esgotamento Sanitário a ser implantado na área urbana do Município de Erval Grande, contemplando redes coletoras de esgoto e a construção da estação de tratamento, com recursos provenientes da Fundação Nacional da Saúde, conforme Termo de Compromisso Processo nº RS0504137434, atendendo, taxativa e rigorosamente, aos Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações, Planilhas de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro em anexo e observando as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, as diretrizes e preceitos emergentes do CREA e da CORSAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

II - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

III - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

IV - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

V - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA OITAVA.

VI - Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

VII - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

VIII - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

IX - Fornecer à CONTRATADA arquivos eletrônicos do Projeto, Memorial Descritivo,

Cronograma, Planilha Orçamentária, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO. II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

III - Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

IV - Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

V - Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

VI - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

VII - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CONTRATO.

VIII - Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

IX - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

X - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

XI - A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA

de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

XII - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

XIII - Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

XIV - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

XV - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

XVI - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

XVII - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

XVIII - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

XIX - Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

XX - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

XXI - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

XXII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XXIII - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

XXIV - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

a) Iniciar o atendimento em no máximo cinco (05) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

b) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

c) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

XXV - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XXVI - CONTRATADA deverá providenciar, antes de receber o pagamento da primeira parcela devida, a regularização da obra junto ao INSS (CEI), através da qual será recolhido o INSS retido.

XXVII - – Recolher o valor do INSS relativo a obra, objeto do presente contrato, apresentando a CND quando da conclusão da obra.

XXVIII - A contratada obriga-se a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, em observância ao disposto no art. 44, da Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

§ 1º – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA na território do Município de Erval Grande.

§ 2º – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão da Ordem de Início.

§ 3º – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu art. 73:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

§ 4º - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

§ 5º - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital de Licitação.

§ 6º - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

§ 7º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços, pelos gestores do Contrato.

§ 8º - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

§ 9º - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

§ 10º - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de: I - Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

II - Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

§ 11º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

§ 12º - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

§ 13º - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

§ 14º - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

I - Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste Contrato.

II - Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

§ 15º - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho .

§ 16º - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

§ 17º – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

§ 18º - A Administração da obra deverá ser realizada por um Engenheiro e por um Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

§ 19º - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

§ 20º - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

§ 21º - O pagamento da última parcela devida fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA, quando da conclusão dos serviços, da Negativa do INSS da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

§ 1º - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º - À CONTRATADA arcará com as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

§ 3º – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O preço para o presente ajuste é de.....
(.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento e boletim de medição, observando-se os percentuais para pagamento previstos no ato convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em em moeda corrente nacional, sem reajustes. Sendo os pagamentos efetuados de acordo com o Termo de Compromisso PAC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº RS0504137434, entre o Município de Erval Grande e a FUNASA, nos termos da Portaria/Funasa nº. 372/2014, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, após vistoria da execução dos serviços e emissão de Laudo de Medição, pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Erval Grande - RS, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal Fatura e aguardará a liberação dos recursos financeiros vinculados.

§ 1º - O(s) pagamento(s), se processará (ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados de acordo com as condições previstas e estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo

§2º - O(s) pagamento(s) do(s) serviço(s) executado(s) fica(m) condicionado(s) à comprovação do(s) recolhimento(s) dos tributos devidos ao INSS, ao FGTS e do pagamento da folha aos seus funcionários pertinentes ao mês anterior

§ 3º - Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos

§ 4º - As Notas Fiscais relativas a materiais e mão de obra deverão ser emitidas em separado.

§ 5º - As Notas Fiscais deverão conter o número do Termo de Compromisso, PAC RS 0504137434 MINISTÉRIO DA SAÚDE – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal, atendendo as seguintes disposições:

Nome: Município de Erval Grande

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Endereço: Avenida Capitão batista Grando, 242, Centro, Erval Grande – RS CEP: 99750-000

§ 6º - O Município, como Contratante, fará a retenção, nos termos da IN/INSS nº 69 de 10 de maio de 2002, do INSS e, também, do ISSQN, conforme dispõem as regras tributárias municipais, com a entrega das respectivas guias ao(à) Contratado(a).

§ 7º – Será retido o valor referente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da mão de obra, condicionado à apresentação da CND do INSS.

§ 8ª - Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no país.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

06.01.18.541.0064 P 1092 – OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A assinatura do presente contrato fica condicionada à apresentação de garantia em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor global do contrato, que será devolvida após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

§ 1º - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

II - Seguro-Garantia. III - Fiança Bancária.

§ 2º - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Será aplicado multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 2º - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

§ 3º - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura Municipal de Erval Grande, ficando a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 4º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 5º - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 6º - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

§ 7º - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

§ 8º - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no art. 79 da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber.

§ 2º - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO(S) GESTOR(ES) DO CONTRATO

Será(ão) gestor(es) do contrato o Engenheiro Civil Meline Kviecinski, CREA/RS nº 13.1794 D, e o Secretário Municipal Sr., conforme art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de São Valentim, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Erval Grande, de de 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

AGUSTINO SINISKI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

Testemunhas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

_____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº
_____ e do CPF nº
_____ **DECLARA**, para os fins de direito, na
qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preços
nº 03/2015, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de
que não possuímos em nosso quadro unctional pessoas menores de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis)
anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze)
anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____
com sede na cidade de _____, à Rua/Av.
_____ inscrita no CNPJ sob nº
_____ abaixo assinada por seu representante legal,
interessada na participação da Concorrência 01/2015, que tem por objeto a Sistema
de Esgoto, na área urbana da sede do Município de Erval Grande, propõe a esse
Município o fornecimento do item _____ do objeto deste ato convocatório, de acordo
com a presente proposta comercial e nas seguintes condições:

Preço global para execução dos serviços propostos para o item acima descrito é de
R\$- _____ (_____), que será
executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela
Prefeitura Municipal de Erval Grande/RS e constante do processo licitatório, sendo
que, deste valor integral, a importância de R\$ _____
(_____) corresponde ao valor
de mão de obra.

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
- Declaramos que o preço Global por nós ofertado será para executar o item _____ conforme as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito no Edital.
- Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de 09 (nove) meses, conforme estipulado em edital.
- Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
- Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
- Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de _____ % (_____) por cento.

_____, _____ de _____ de 2015.

Carimbo do CNPJ	Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente
-----------------	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO